



ASSUNTO	Reconhecimento do direito do advogado lotado na Assessoria Jurídica do CAU/TO à percepção de honorários advocatícios sucumbenciais, decorrentes de demandas nas quais o CAU/TO figure como parte, durante a constância do vínculo empregatício.
PORTARIA Nº 06/2024	

O PRESIDENTE DO CONSELHO de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 35, III da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 151, do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/TO nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 e

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária CAU/TO nº 08/2024, que reconheceu “*o direito dos advogados efetivos lotados na Assessoria Jurídica do CAU/TO à percepção de honorários advocatícios sucumbenciais, decorrentes de demandas nas quais o CAU/TO figure como parte, durante a constância do vínculo empregatício, mediante distribuição de fração igualitária*” e aprovou a presente minuta de Portaria Normativa que regulamenta o pagamento de tais verbas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), segundo o qual “*A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários advocatícios convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência*”;

CONSIDERANDO que no julgamento da ADI nº 6053 em 19/06/2020, o Supremo Tribunal Federal, declarou constituição a percepção de honorários sucumbenciais pelos advogados públicos.

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.327/2016 regulamentou, no âmbito da União, suas fundações e autarquias, a percepção de honorários advocatícios por profissionais das carreiras jurídicas:

Art. 29. Os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, as autarquias e as fundações públicas federais pertencem originariamente aos ocupantes dos cargos de que trata este Capítulo.

CONSIDERANDO que outros CAU/UF já reconheceram a destinação dos honorários advocatícios ao Advogados pertencentes a seus quadros, a exemplo do CAU/AM, CAU/RN, CAU/SP e CAU/RS.

RESOLVE:

Art. 1.º Nas causas em que for parte o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Tocantins – CAU/TO, os honorários advocatícios pagos por terceiros pertencem exclusivamente ao Advogado, com lotação na Assessoria Jurídica, durante a constância do vínculo empregatício.



Parágrafo único: Para os fins desta Portaria, entende-se por honorários advocatícios o produto dos honorários de sucumbência e os honorários arbitrados em Juízo nas causas em que o CAU/TO figure como parte, bem como as verbas a esse título fixadas em acordos celebrados pelo Conselho.

Art. 2.º Os honorários advocatícios serão devidos exclusivamente a partir do ajuizamento de demandas, seja o processo extinto com ou sem resolução do mérito, inclusive nas hipóteses de celebração de acordo.

Parágrafo único. No caso de acordo em que cada uma das partes se responsabilize pelos honorários de seus patronos, é defeso ao advogado assinar petições concordando com a extinção do processo sem o prévio estabelecimento do valor dos honorários nos termos desta Portaria.

Art. 3.º Os honorários de sucumbência, verba autônoma privada variável, não oriunda dos cofres públicos, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estão sujeitos à incidência de contribuição previdenciária ou de FGTS.

§ 1.º Os honorários não integrarão nem repercutirão na remuneração devida, tampouco servirão de base de cálculo para fins de percepção de adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária e/ou de natureza salarial.

§ 2.º Compete exclusivamente ao advogado promover a declaração e efetuar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre os honorários advocatícios que lhes forem devidos.

Art. 4.º Caberá ao advogado titular dos honorários sucumbenciais disciplinados nesta Portaria a cobrança judicial ou extrajudicial das verbas que lhe são devidas a esse título, sem qualquer ônus para o Conselho.

Parágrafo único. A atuação em causa própria nas causas destinadas à cobrança judicial das verbas devidas a título de honorários advocatícios não desnatura a exclusividade da relação trabalhista mantida com o CAU/TO.

Art. 5.º É defeso ao advogado titular da verba honorária conceder isenção, redução ou admitir o parcelamento dos honorários advocatícios.

Parágrafo único. Em hipótese alguma, pessoas estranhas àquelas definidas no art. 1º desta Portaria poderão dispor da verba honorária, para conceder isenção, redução ou parcelamento.

Art. 6.º Não afastam a percepção de honorários as ausências decorrentes de:

- I – Gozo de férias;
- II – Licença remunerada;
- III – Licença maternidade, paternidade e por adoção;
- IV – Licença para tratamento de saúde;
- V – Afastamento decorrente de auxílio-doença ou acidente de trabalho.



Art. 7.º É direito do advogado lotado na Assessoria Jurídica do CAU/TO ser convocado com até 2 (dois) dias de antecedência e efetivamente participar, com direito à voz, de todas as reuniões nas quais se discuta tema vinculado à percepção de honorários advocatícios.

Art. 8. A presente Portaria vincula o advogado do CAU/TO, com lotação na Assessoria Jurídica, ficando este responsável por condutas que destoam das regras previstas e sujeitos às sanções penais, civis e administrativas que decorram.

Art. 9. Aplicam-se, no que couber, as Lei n. 8.906/1994 e 13.327/2016 e o Código de Processo Civil.

Art.10. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios em conta do CAU/TO, serão pagos mensalmente, até o dia 20 de cada mês, cabendo ao advogado formular requerimento.

Parágrafo único: A Gerência Administrativa e Financeira do CAU/TO adotará as providências necessárias para viabilizar o crédito dos valores referentes aos honorários na conta bancária que é depositado o salário do assessor jurídico.

Art. 11. Situações excepcionais e hipóteses não previstas nesta Portaria serão dirimidas pela Presidência do CAU/TO.

Art. 12. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE -SE

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2024.

Arq. e Urb. **MATUZALÉM SOUSA SANTANA**
Presidente do CAU/TO